



1191

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01191 de 2022
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Relações Finanças e Documentos

22/03/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PROGRAMA 'VIDA NOVA', PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO 'EMPRESA CIDADÃ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, o programa "VIDA NOVA", destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º. Do programa instituído no "caput" do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, depois de atestada essa condição pela



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

referida Secretaria.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal, através de suas Secretarias, ofertará suporte profissional, encaminhamento psicológico, jurídico e médico, bem como, tratamento que se fizer necessário a população que se destina.

Art. 3º. Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º- As Empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul deverão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 2º- As demais empresas instaladas no Município de São Caetano do Sul, que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º- Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Cidadã".

§ 4º- As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º. As empresas deverão garantir aos moradores em situação de



04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, garantirá vagas nos seus albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa em questão.

§ 2º - Os moradores em situação de rua que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, permanecerão nos Albergues pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A iniciativa em questão visa dar cumprimento à Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua, priorizando o acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos, de modo que a reserva de 5% (cinco) por cento das vagas em aberto nas empresas de grande e médio porte mostra-se razoável.

Veja-se que as pessoas em situação de rua, como conceituado pelo Decreto Federal nº 7053/2009, são aquelas que vivem na rua, fazem dela espaço de convívio e, principalmente, de sobrevivência.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo e que permanecem dependentes dela para sobreviver (comer, dormir, fazer bicos, higiene pessoal, etc.). Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da sua inclusão no mercado de trabalho.

Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade das pessoas, antes disso, é preciso que recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar ofício, ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicólogo, educacional, etc..) que contribuirão satisfatoriamente para o seu desenvolvimento.

Certo é que, as pessoas em situação de rua, no contexto em que vivem, necessitam, num primeiro momento, de um maior apoio por parte do Poder Público para que não mais permaneçam nas ruas, não fazendo mais destas suas moradias e, passando a viver com dignidade e resgatando a sua autoestima.

Ora, fato é que todos devem ter condições dignas de vida, mais isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica em propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação, moradia, etc.

Nesse teor de ideias, conclui-se que a iniciativa em

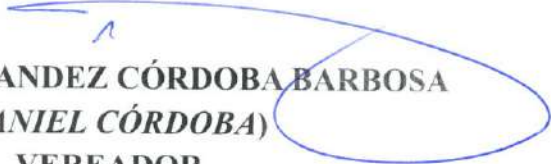


Câmara Municipal de São Caetano do Sul

questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua.

Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

Plenário dos Autonomistas, 22 de março de 2022.


DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
#

PROC. Nº 1191/2022

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O PROGRAMA 'VIDA NOVA', PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO 'EMPRESA CIDADÃ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 390, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa visando instituir, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o Programa "Vida Nova", para a população em situação de rua, cria o selo "Empresa Cidadã" e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre Vereador assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
/

PROC. Nº 1191/2022

“Fica instituído, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, o **programa** ‘VIDA NOVA’, destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município”. (negrito e grifo nossos)

Como se vê, a matéria versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a **conveniência e oportunidade** da realização de **programas**, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, *in casu*, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o **modus operandi** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11
*

PROC. Nº 1191/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 28.11.23